CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.004/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI E A EMPRESA ATLANTA CONSTRUTORA LTDA (F DAS C S DA SILVA JUNIOR LTDA)
CNPJ: 45.974.709/0001-26

MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da secretaria Municipal de Administração, através do secretário **Sr. Genilson Alef Dutra Araújo** doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ATLANTA CONSTRUTORA LTDA (F DAS C S DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ: 45.974.709/0001-26**, sediado(a) na Rua Mato Grosso, nº 720, EDIF 01 SHOPPING RIO POTY;SALA 806; Porenquanto, Teresina - PI, CEP: 64000710, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade Nº 2297364 SSP-PI , e do CPF Nº 003.509.463-02,tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (CONVÊNIO Nº 945974/2023), NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

FORNECEDOR: ATLANTA CONSTRUTORA LTDA (F DAS C S DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ: 45.974.709/0001-26)					
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 720, EDIF 01 SHOPPING RIO POTY;SALA 806; Porenquanto, Teresina - PI, CEP: 64000710					
RESPONSAVEL: Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, CPF: 003.509.463-02					
TEL: (086) 3305-7111 * Email: constatlantapi@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (CONVÊNIO Nº 945974/2023),	01	SERVIÇO	R$ 1.255.330,75	R$ 1.255.330,75

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 16/12/2024 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.255.330,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinvo centavos.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/2025 na classificação abaixo:

- Fonte de Recurso = 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.02 – Departamento de Transporte
- Programa de Trabalho = 26.782.0039.1006.0000 –Serviço de Transporte Rodoviário
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de MURICI DOS PORTELAS-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici Dos Portelas-Pi, 16 De Dezembro De 2024

_____

Genilson Alef Dutra Araújo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

_____

Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior

ATLANTA CONSTRUTORA LTDA (F DAS C S DA SILVA JUNIOR LTDA)

CONTRATADA